

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Medalha Milagrosa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Medalha Milagrosa, Instituição sediada nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23074248, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 10898638/2022	<b>PARECER Nº</b> 451/2023	<b>APROVADO EM:</b> 23.8.2023

### I – RELATÓRIO

Ana Gonçalves da Costa, diretora pedagógica do Colégio Medalha Milagrosa, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 10898638/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre João Piamarta, nº 415, Bairro Parreão, CEP: 60.410-315, nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23074248, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.469.653/0008-30 e encontra-se credenciada pelo Parecer CEE nº 0496/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Responde pela direção pedagógica Ana Gonçalves da Costa, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 15771, e responde pela secretaria escolar Berenice Maria da Silva, Registro nº 11.451.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 39 (trinta e nove) professores, sendo 32 (trinta e dois) com habilitação, perfazendo um total de 82,05% habilitados.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que esse Colégio oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, dispondo de: salas amplas e arejadas; secretaria; diretoria; coordenações; biblioteca; sala dos professores; bebedouros; instalações sanitárias; áreas cobertas e descobertas; auditório; biblioteca; departamento de educação física; depósito para material de limpeza; fraldário; ginásio de esportes; laboratórios; praça de alimentação; quadra de esporte coberta; recepção; sala de dança; sala de xerox; sala para balé; sala para TV e vídeo; tesouraria e cantina.

O Projeto Pedagógico é um documento único e apresenta boas referências curriculares e está em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCR). Menciona aspectos de desenvolvimento humano, incorporando as 10 (dez) competências da BNCC, o processo de avaliação levando em conta os aspectos: contínuo, cumulativo,

FOR: SF  
REV:JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 451/2023

quantitativo e qualitativo. Existe uma preocupação com o desenvolvimento integral do educando.

A instituição tem como missão educar e evangelizar para formar pessoas solidárias, propositivas, comprometidas com a vida e amor ao próximo cujos valores são edificados com ética, responsabilidade, respeito, fé, espiritualidade, compromisso, justiça e sustentabilidade, visando tornar-se referência no seguimento educacional, ancorada numa gestão inspiradora e no ensino de qualidade, que se engaja, se envolve e igualmente assume e vive o Carisma Vicentino, contribuindo, juntamente com os educandos, para a transformação da sociedade, tornando-a mais justa e igualitária.

O Regimento Escolar apresentado pela Instituição está com uma estrutura organizacional em Títulos e Capítulos sintonizados com o Projeto Pedagógico e incorpora a classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. Encontra-se elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e das propostas curriculares.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o seguinte amparo legal:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- e) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) e na etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN;
- f) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou as normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na BNCC.

FOR: SF  
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 451/2023

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Medalha Milagrosa, Instituição sediada nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23074248, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

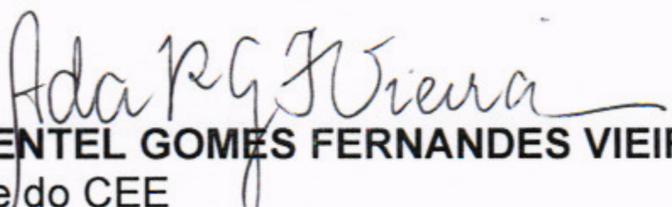
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2023.



**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE